

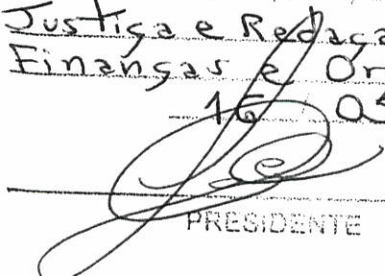


3078

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3078 de 2017
(a) <i>R</i>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*16/05/2017*  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE MALABARES E OUTRAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, PROFISSIONAIS OU NÃO, COM OU SEM USO DE MATERIAL INFLAMÁVEL, EM FAIXAS DE PEDESTRES, SEMÁFOROS OU EM QUALQUER OUTRA PARTE DO LEITO CARROÇÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de malabares e outras apresentações artísticas, profissionais ou não, com ou sem uso de material inflamável, em faixas de pedestres, semáforos ou em qualquer outra parte do leito carroçável, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no *caput* acarretará em apreensão dos materiais;

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa**

Tal Lei se faz necessária, pois a prática de malabares além de poder causar algum dano aos veículos que estão aguardando o semáforo, causa também a sensação de insegurança tanto aos motoristas quanto às pessoas que estão transitando pelas calçadas e faixas de pedestres.

Plenário dos Autonomistas, 16 de maio de 2017.

**OLYNTHO S. VOLTARELLI**  
**(OLYNTHO VOLTARELLI)**

**VEREADOR**